

Corpo de  
Bombeiros  
Militar



ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
2º PELOTÃO BOMBEIRO MILITAR - SILVÂNIA

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 10/2026 - CBM/2º PBM - SILVÂNIA-16443**

### **I - INTRODUÇÃO**

**1.1.** Área Requisitante: Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Silvânia - FEMBOM - CNPJ: 29.258.319/0001-01

**1.2.** Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

**1.3.** Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e o Edital de Licitação.

**1.4.** Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

**1.5.** Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção no sistema de ar condicionado na viatura de resgate pré hospitalar do 2º Pelotão Bombeiro Militar.

### **II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

#### **2.1. Descrição da Necessidade Institucional**

O 2º Pelotão Bombeiro Militar necessita realizar manutenção do ar condicionado da viatura de resgate, proporcionando conforto e segurança durante a condução nos atendimentos as ocorrências na área de atuação do 2º Pelotão Bombeiro Militar.

### **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Especialização da Empresa:**

A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

#### **3.2. Conformidade com Especificações:**

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

#### **3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:**

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pelo 2º Pelotão Bombeiro Militar e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

### 3.4. Certificações:

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

## IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades do 2º Pelotão Bombeiro Militar, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços/fornecimento através da realização de Dispensa de Licitação conforme ART. 75, INCISO II, da lei 14.133/2021:

### "Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores."

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

## V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	JUSTIFICATIVA
01	COMPRESSOR AR RENAULT MASTER 3034	01	A contratação de empresa para manutenção no ar condicionado da viatura é tecnicamente justificável devido a necessidade de proporcionar conforto e segurança para os militares e também para as possíveis vítimas atendidas,
02	CONDENSADOR RENAULT MASTER 314	01	
03	FLUIDO LIMPEZA	01	
04	GAS 134R	01	
05	OLEO PAG BLUE MONTREAL	04	
06	BORRACHA PORTA DO MEIO RENAULT MASTER	01	
07	MAÇANETA PORTA MEIO RENAULT	01	

	<b>MASTER</b>		
08	<b>MOTOR RADIADOR VENTOINHA RENAULTE MASTER C</b>	01	
09	<b>100AMP ACDELCO BATERIA ACDELCO 100AMP 15 MESES GARANTIA</b>	01	
10	<b>MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO RENAULT</b>	01	
11	<b>TUBO CANO DE 2/5</b>	01	
12	<b>CASCO DE BATERIA</b>	01	
13	<b>SERVIÇO INSTALAÇÃO SERVIÇO AR CONDICIONADO</b>	01	
14	<b>SERVIÇOS MECÂNICA SOLDA ESCAPAMENTO</b>	01	
15	<b>SERVIÇO INSTALAÇÃO SERVIÇO INSTALAÇÃO VENTOINHA</b>	01	
16	<b>SERVIÇO INSTALAÇÃO SERVIÇO INSTALAÇÃO BORRACHA/MAÇAN ETA</b>	01	

**REGIME DE EXECUÇÃO:** A entrega/prestação de serviço deverá ser realizada de forma única, imediatamente após a emissão da Ordem de Compra.

## VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

**6.1.** Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

**6.2.** A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

**6.3.** O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

## VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

## VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação ora analisada tem por objeto a contratação de empresa para realizar manutenção do ar condicionado da viatura de resgate utilizada nos atendimentos de primeiros socorros na área de atuação do 2º Pelotão Bombeiro Militar.

8.2. A contratação dos serviços de empresa especializada visa atender às demandas do serviço operacional e administrativo da organização bombeiro militar situado na cidade de silvânia - GO.

8.3. A referida contratação atende aos requisitos legais estabelecidos pelo Decreto nº 11.462/2023 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Federal) e pelas demais normas aplicáveis à administração pública municipal, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

**Entre os fatores que demonstram a viabilidade da contratação, destacam-se:**

8.4. **Compatibilidade do objeto contratado com a necessidade do Corpo de Bombeiro**, considerando a equivalência dos itens e os serviços pretendidos; **Economia de tempo e recursos administrativos**, ao se evitar a realização de novo procedimento licitatório, permitindo resposta mais célere às demandas da corporação; **Regularidade do procedimento de origem**, devidamente publicado e homologado por ente público com capacidade técnica, seguindo os critérios legais e administrativos pertinentes; **Vantajosidade dos preços registrados**, os quais foram obtidos em processo competitivo, com ampla participação de fornecedores e em conformidade com os valores de mercado.

8.5. A viabilidade da contratação também decorre da necessidade operacional do corpo de bombeiro, que visa a realização regular da prestação de serviço essencial de socorro à população. A contratação garante a continuidade desses serviços, evitando a inviabilidade ou baixa da referida viatura.

8.6. Consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que norteia as contratações públicas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, a presente contratação encontra plena amparo legal, dado o atendimento a tais princípios, a adequação técnica e a vantajosidade econômica.

8.7 A contratação em questão é plenamente viável, necessária e adequada para atender às demandas do 2º Pelotão Bombeiro Militar - Silvânia, assegurando a prestação de serviços com segurança, qualidade e eficiência, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Silvânia, 02 de fevereiro de 2026.

ETP elaborado por:

MILSON FERNANDES DA SILVA JÚNIOR – CAPITÃO QOC  
Comandante do 2º PBM – Silvânia

2º PELOTÃO BOMBEIRO MILITAR - SILVÂNIA

GO-139, Km 231, Setor Alto do Bonfim - CEP 75180-000 - SILVANIA - GO - (62) 3332-1814



Referência: Processo nº 202600011003546



SEI 85684627